

MERCER
A MARSH BUSINESS

5 de março de 2026

PARECER ATUARIAL

Fundação
Copel de
Previdência e
Assistência
Social

Plano de Pecúlio



Conteúdo

1. Introdução	1
2. Perfil dos Participantes	3
3. Hipóteses e Métodos Atuariais Utilizados	4
• Descrição Geral	4
4. Posição das Provisões Matemáticas	6
5. Plano de Custeio para o Exercício de 2026	8
6. Limite Legal das Despesas	11
7. Conclusão	12
8. Alterações na Legislação (enfoque atuarial)	14

Seção 1

Introdução

Na qualidade de atuários responsáveis pela avaliação atuarial do Plano de Pecúlio, CNPB 2006.0007-56, administrado pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social (Fundação Copel), apresentamos nosso parecer sobre a situação atuarial do citado Plano em 31 de dezembro de 2025.

Ressaltamos que este Parecer observa a legislação vigente, em destaque:

- Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018;
- Resolução CNPC nº 41, de 09/06/2021;
- Resolução CNPC nº 42, de 06/08/2021;
- Resolução CNPC nº 43, de 06/08/2021;
- Resolução CNPC nº 50, de 16/02/2022;
- Resolução CNPC nº 58, de 14/11/2023;
- Resolução CNPC nº 61, de 11/12/2024;
- Resolução CNPC nº 62, de 09/12/2024;
- Resolução PREVIC nº 23, de 12/08/2023¹;
- Resolução PREVIC nº 25, de 15/10/2024;
- Portaria PREVIC nº 835, 01/12/2020;
- Portaria PREVIC nº 262, de 16/04/2024;
- Portaria PREVIC nº 343, de 13/04/2025.

No Anexo A deste documento serão apresentadas as principais alterações ocorridas em 2025 relativamente aos dispositivos legais que disciplinam as avaliações atuariais dos planos previdenciários e que, em nosso melhor julgamento, foram integralmente observados, quando aplicável, na realização desta avaliação atuarial.

O Plano de Pecúlio está estruturado na modalidade de benefício definido, com características muito semelhantes a um seguro de vida em grupo, e encontra-se aberto para novas inscrições de participantes e seus cônjuges em 31/12/2025.

O presente Parecer Atuarial, que é parte integrante da Demonstração Atuarial a ser enviada para o Governo Brasileiro até 31/03/2026 foi elaborado para a Fundação Copel e:

- Não alcança ou considera quaisquer outros benefícios, administrados por ela ou não, além daqueles previstos no regulamento do Plano de Pecúlio;
- Deve ser utilizado somente para fins de cumprimento das obrigações legais de encerramento de exercício emanadas dos órgãos regulador e fiscalizador do sistema fechado de previdência complementar no Brasil, ou seja, o Conselho Nacional de

¹ A Resolução PREVIC nº 26/2025, que altera a Resolução PREVIC nº 23/2023, entrou em vigor em 01/01/2026, ou seja, com efeitos posteriores à data desta avaliação atuarial.

Previdência Complementar - CNPC e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Para a obtenção dos resultados da avaliação atuarial aqui mencionada são utilizadas várias premissas, atuariais e financeiras, que traduzem expectativas sobre o comportamento do Plano de Pecúlio ao longo do tempo, e que podem ou não acontecer. Desta forma, qualquer interpretação ou tomada de decisão baseadas em tais resultados devem considerar todas as ressalvas, orientações e recomendações apresentadas neste Parecer Atuarial.

Cabe destacar que, ao longo o exercício de 2025, foi apresentado o Parecer Atuarial de Fato Relevante com o novo Plano de Custeio, decorrente da alteração regulamentar aprovada pelo Conselho Deliberativo em 10 de setembro de 2024, referente à situação atuarial do citado plano em 30 de abril de 2025.

A Mercer não se responsabiliza por decisões tomadas sem a observação cuidadosa do apresentado neste documento ou pelas consequências decorrentes de sua utilização para outros fins que não os já referidos.

Sugerimos que este documento permaneça arquivado na Fundação Copel pelo prazo mínimo de 5 anos.

Por fim, cabe registrar que a reprodução total deste documento é permitida, desde que citada a fonte. Entretanto, reproduções parciais de seu conteúdo dependem de prévia autorização da Mercer, por escrito, sendo obrigatório, nesses casos, o esclarecimento de que se trata de reprodução elaborada por terceiros.

Seção 2

Perfil dos Participantes

Os dados individuais dos participantes e respectivos cônjuges, quando aplicável, utilizados para a avaliação atuarial de 31/12/2025 do Plano de Pecúlio foram fornecidos pela Fundação Copel à Mercer, que, após a realização de testes de inconsistências apropriados e eventuais acertos efetuados em conjunto entre as partes, considerou-os adequados para os propósitos a que se destinam. A data base desses dados é 31/12/2025.

A análise de inconsistências efetuada pela Mercer objetiva, única e exclusivamente, a identificação e correção de eventuais distorções na base de dados, não se podendo inferir, de tal análise, que todas as distorções foram detectadas e sanadas, permanecendo, em qualquer hipótese, com a Fundação Copel e suas patrocinadoras, a responsabilidade plena por quaisquer imprecisões remanescentes.

As principais características do grupo avaliado estão resumidas nas tabelas a seguir. Para fins de comparação e análise também são apresentadas as mesmas informações para o ano anterior, cuja data base dos dados é 31/12/2024. Para melhor entendimento dessas informações, vale destacar que a quantidade de registros cadastrais e as estatísticas sobre idade estão na data base dos dados de cada ano, ou seja, 31/12/2025 e 31/12/2024.

Participantes Ativos

DESCRIÇÃO	12/2025	12/2024
Número	1.033	2.771
Idade Média (anos)	45,5	44,4
Valor Nominal Médio do Capital Segurado (R\$) ⁽¹⁾	148.442	147.339
Valor Nominal do Capital Segurado Total (R\$) ⁽¹⁾	153.340.449	408.277.288

⁽¹⁾ Os valores apresentados referem-se à cobertura por morte natural.

Participantes Aposentados

DESCRIÇÃO	12/2025	12/2024
Número	4.939	7.461
Idade Média (anos)	69,8	67,6
Valor Nominal Médio do Capital Segurado (R\$) ⁽¹⁾	113.392	130.464
Valor Nominal do Capital Segurado Total (R\$) ⁽¹⁾	562.709.114	973.394.004

⁽¹⁾ Os valores apresentados referem-se à cobertura por morte natural.

Seção 3

Hipóteses e Métodos Atuariais Utilizados

Descrição Geral

Por se tratar este Plano de Pecúlio de pagamentos únicos aos beneficiários em caso de falecimento ou invalidez do participante ou seu cônjuge, e cujo capital segurado é determinado de forma financeira, sem qualquer componente vitalício em seu cálculo, foi utilizado o regime financeiro de capitalização, conforme prerrogativa prevista na legislação aplicável.

1. De forma geral, o regime financeiro de capitalização estabelece que o custo normal dos benefícios em um dado ano é igual ao valor das contribuições definidas em regulamento para aquele mesmo exercício.

Cabe ressaltar que os resultados da avaliação atuarial do Plano de Pecúlio registram a situação atuarial e financeira estimada do referido plano em um dado momento no tempo, e pressupõem o acompanhamento cuidadoso das hipóteses utilizadas. Diante do exposto, ressaltamos que eventuais decisões sobre alterações do Plano de Pecúlio, do regime financeiro, ou qualquer outra matéria pertinente devem ser tomadas respeitando-se a legislação vigente e somente após criteriosa análise de possíveis oscilações financeiras futuras e de cenários de premissas alternativos, e não unicamente com base nos resultados da presente avaliação atuarial.

Para a apuração dos custos normais relativos ao Plano de Pecúlio apresentados neste Parecer Atuarial foram adotadas as premissas atuariais e financeiras descritas a seguir neste capítulo, que compõem um único cenário dentre as diversas possibilidades de comportamento dos vários fatores que afetam a apuração dos compromissos atuariais de um plano de benefícios. Certamente, outros cenários razoáveis poderiam ser definidos, mas não estão aqui apresentados.

É este o conjunto das principais hipóteses atuariais e financeiras utilizadas nesta avaliação atuarial:

Taxa real de juros	4,90%
Probabilidade de ocorrência de sinistros no próximo ano ⁽¹⁾	Experiência real do ultimo ano
Carregamento de segurança ⁽²⁾	10% do prêmio bruto
Crescimento do capital segurado	0,00% a.a.
Fator de capacidade	1,00
Hipótese sobre rotatividade	Não aplicável
Tábua de mortalidade geral	AT-2000 Basic
Tábua de mortalidade de inválidos	Não aplicável

Tábua de entrada em invalidez	TASA 1927
-------------------------------	-----------

Outras hipóteses biométricas utilizadas -

- (1) Para fins de apuração dos valores esperados de pagamentos de sinistros (benefícios/pecúlios) para o exercício seguinte utilizou-se a experiência do Plano de Pecúlio no ano imediatamente anterior. Para fins de segurança estatística adicional, considerou-se ainda a projeção da mortalidade esperada para os titulares no exercício seguinte, com base na aplicação da tábua de mortalidade AT2000 M&F básica;
- (2) Carregamento para cobertura, durante o exercício seguinte, de eventuais desvios entre o total de sinistros esperados e seu valor efetivo.

Para a avaliação atuarial realizada pela Mercer com data-base em 30/04/2025 foi adotado o seguinte regime financeiro para o Plano de Pecúlio:

- (i) Pecúlio por morte e por invalidez (modalidade de benefício definido): Regime financeiro de capitalização, método agregado. Este método atuarial determina que o valor presente de todas as contribuições futuras (custo normal de todos os anos) corresponda à diferença entre o valor presente dos compromissos futuros com o pagamento de benefícios e os respectivos ativos garantidores desses benefícios.

Após a entrada em vigor da alteração regulamentar, o método de financiamento passou de repartição simples para capitalização pelo método agregado, no exercício de 2025. A Fundação Copel realizará cálculos atuariais a partir do qual atribuirá a cada participante titular inscrito no Plano Pecúlio na data base do cálculo um valor referencial de rateio do patrimônio do Plano Pecúlio, o qual será estabelecido proporcionalmente à reserva matemática.

Diante de todo o exposto até o momento, atestamos que, em nossa opinião, as hipóteses atuariais e financeiras, regimes financeiros e métodos atuariais utilizados nesta avaliação atuarial:

São apropriados e adequados aos propósitos a que se destinam;

- (ii) Estão em linha com os princípios e práticas atuariais geralmente aceitos;
- (iii) Estão em conformidade com as características da massa de participantes avaliada e com o regulamento do Plano de Pecúlio em vigor em 31//2025; e
- (iv) Atendem a Resolução CNPC nº 30/2018, e demais legislações correlatas mencionadas neste capítulo, que estabelecem parâmetros técnico-atuariais para estruturação de plano de benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Todas as hipóteses atuariais e econômicas, além dos regimes financeiros e métodos atuariais utilizados na avaliação atuarial do Plano de Pecúlio foram discutidos com e aprovados pela Fundação Copel, que tem pleno conhecimento de seus objetivos e impactos.

Seção 4

Posição das Provisões Matemáticas

De acordo com o plano de contas em vigor e com as informações contábeis fornecidas pela Fundação Copel, no quadro a seguir são apresentados os valores do patrimônio social, do patrimônio de cobertura do Plano de Pecúlio, das reservas/provisões matemáticas calculadas e certificadas pela Mercer, do equilíbrio técnico e dos fundos previdencial e administrativo posicionados em 31/12/2025.

Sobre essas informações cabem os seguintes registros:

- A Mercer não efetuou qualquer análise sobre a qualidade dos ativos que compõem o patrimônio social do Plano de Pecúlio ora avaliado, tendo se baseado somente nas informações fornecidas pela Fundação Copel.

CONTA	NOME	R\$
1.02.01.01.04.00.00	OPERAÇÕES CONTRATADAS	-
2.03.00.00.00.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL	58.476.919,33
2.03.01.00.00.00.00	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	-
2.03.01.01.00.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS	-
2.03.01.01.01.00.00	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-
2.03.01.01.01.01.00	Contribuição Definida	-
2.03.01.01.01.02.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização	-
2.03.01.01.02.00.00	BENEFÍCIOS A CONCEDER	-
2.03.01.01.02.01.00	Contribuição Definida	-
2.03.01.01.02.02.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Programado	-
2.03.01.01.02.03.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Não Programado	-
2.03.01.01.02.03.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	345.789.168,63
2.03.01.01.02.03.02	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	-
2.03.01.01.02.03.03	(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	(345.789.168,63)
2.03.01.01.03.00.00	(-) PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR	-
2.03.01.02.00.00.00	EQUILÍBRIO TÉCNICO	-
2.03.01.02.01.00.00	RESULTADOS REALIZADOS	-
2.03.01.02.01.01.00	Superávit Técnico Acumulado	-
2.03.01.02.01.01.01	Reserva de Contingência	-
2.03.01.02.01.01.02	Reserva Especial para Revisão de Plano	-
2.03.01.02.01.02.00	(-) Déficit Técnico Acumulado	-
2.03.01.02.02.00.00	RESULTADOS A REALIZAR	-

CONTA	NOME	R\$
2.03.02.00.00.00.00	FUNDOS	58.129.579,61
2.03.02.01.00.00.00	FUNDOS PREVIDENCIAIS	57.422.631,32
2.03.02.01.01.00.00	REVERSÃO DE SALDO POR EXIGÊNCIA REGULAMENTAR	-
2.03.02.01.02.00.00	REVISÃO DE PLANO	-
2.03.02.01.03.00.00	OUTROS - PREVISTO EM NOTA TÉCNICA ATUARIAL	57.422.631,32
2.03.02.01.99.00.00	OUTROS FUNDOS PREVIDENCIAIS	-
2.03.02.02.00.00.00	FUNDOS ADMINISTRATIVOS	706.948,29
2.03.02.02.01.00.00	PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	-
2.03.02.02.02.00.00	PARTICIPACÃO NO FUNDO ADMINISTRATIVO PGA	706.948,29
2.03.02.02.03.00.00	FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO	-
2.03.02.03.00.00.00	FUNDOS PARA GARANTIA DAS OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	-

Os valores acima apresentados foram fornecidos pela Fundação Copel. Cumpre-nos informar que os recursos do Fundo Previdencial são decorrentes de pagamentos de prêmio de participantes, sendo a destinação do referido fundo o pagamento dos pecúlios ofertados pelo Plano.

Seção 5

Plano de Custeio para o Exercício de 2026

Para definição do custeio dos benefícios (custo normal) do Plano de Pecúlio foi utilizado o regime financeiro de capitalização e método atuarial agregado, já referido neste Parecer Atuarial.

Todos os regimes financeiros e métodos atuariais utilizados preveem o redimensionamento periódico de seu plano de custeio.

Certificamos que, de acordo com a legislação vigente e conforme acordado com a Entidade, no intuito de se manter o equilíbrio financeiro do Plano, os participantes deverão efetuar **contribuições mensais/pagar prêmios, no total de 12 vezes no ano, de acordo com o percentual por faixa etária**, adotando uma margem de segurança, do capital segurado total, isto é, o capital segurado relativo ao pecúlio principal acrescido, se existente, do capital segurado do pecúlio adicional. Os valores de tais contribuições mensais/prêmios em Reais poderão apresentar variações em função de aumento ou redução do capital segurado total.

Do valor do prêmio será recolhido um percentual de 0,10% para cobertura das despesas com a administração deste Plano de Pecúlio, percentual esse apurado com base no total de despesas orçadas para a vigência deste plano de custeio pela Fundação Copel, no montante de R\$ 179.619,44.

A tabela a seguir apresenta o plano de custeio do Plano Pecúlio para participantes.

Contribuição dos Participantes

Faixa Etária	CONTRIBUIÇÃO 2025
Até 44 anos	0,0773%
De 45 a 55 anos	0,1195%
De 56 a 60 anos	0,1617%
De 61 a 65 anos	0,2039%
De 66 a 70 anos	0,2461%
De 71 a 75 anos	0,2883%
Acima de 75 anos	0,3305%

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO
Contribuição	0,76%

Custeio

CUSTEIO ESTIMADO PARA 2026	VALOR ANUAL EM R\$
Participantes	
Custeio / Prêmio de Risco	23.514.015,53
Despesas administrativas	179.619,44

Obs: Trata-se do custeio estimado, com margem de segurança dos eventos esperados para 2025 calculada pela tábua AT-2000 M&F básica, considerando, prevalecerá para todos os fins os recursos efetivamente arrecadados a partir da aplicação das alíquotas definidas no Plano de Custeio, apresentadas anteriormente e manutenção do capital segurado atual.

Uma vez que a cobertura oferecida por este Plano de Pecúlio é complementar àquelas dos planos de benefícios previdenciários, não havendo contribuição por parte das patrocinadoras, fica atendida a previsão da Emenda Constitucional nº 20/1998 em relação à necessidade de paridade no custeio.

Custeio Especial – Jóia

Conforme previsto no Art. 12 do regulamento do plano:

Art. 12. O participante que vier a solicitar sua adesão ao Plano Pecúlio após 90 (noventa) dias contados de sua admissão em qualquer patrocinadora deverá pagar joia determinada conforme metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial.

Parágrafo único. Para o pedido de inscrição do Pecúlio Adicional, o prazo será de 90 dias após a data da adesão do participante titular, do casamento ou da união estável, considerando para contagem de tempo, o evento mais recente. Após esse período, incidirá joia determinada conforme metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial.

Para definição do custeio de jóia mencionado no referido Art. 12, será verificado o maior valor entre:

1 – O somatório de contribuições referentes ao período entre a data de admissão do participante em uma das patrocinadoras do plano e a data efetiva da inscrição do participante no plano de Pecúlio. As contribuições deverão ser atualizadas pela meta atuarial do Plano (INPC + Juros).

2 – Cálculo Atuarial da diferença de idade do participante em relação à idade média do grupo de participantes do Plano Pecúlio. Se houver diferença, esta deverá ser multiplicada pelo custeio anual da faixa do participante solicitante.

Custeio Especial – Majoração de Benefício

Conforme previsto no parágrafo 4º do Art. 28 do regulamento do plano:

Parágrafo 4º. O participante titular que, no decorrer de seu período de contribuição ao Plano Pecúlio, vier a aumentar o benefício escolhido, inclusive para o pecúlio adicional, conforme descrito no artigo 13, pagará, sobre a parcela majorada, percentuais adicionais de contribuição, superiores aos aplicáveis à sua faixa etária, definidos em estudo atuarial. A cobertura majorada só será devida se o evento gerador ocorrer após o início do pagamento dos percentuais adicionais..

O percentual adicional descrito no referido parágrafo será de 10% para todas as faixas e aplicado sobre a majoração do benefício.

Este plano de custeio passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2026, não sendo possível sua postergação ou aplicação em período diferente do aqui apresentado.

Seção 6

Limite Legal das Despesas

Em conformidade com o artigo 6º da Resolução CGPC nº 29, de 31/08/2009, registramos que os recursos destinados para a gestão administrativa atendem aos limites pertinentes para o conjunto de planos de benefícios administrados pela Fundação Copel que são vinculados à Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001.

Seção 7

Conclusão

Considerando todo o exposto neste Parecer Atuarial, atestamos que, em nossa opinião, as hipóteses atuariais e financeiras, regimes financeiros e métodos atuariais utilizados para a avaliação atuarial do Plano de Pecúlio são apropriados para os fins a que se destinam, estão em conformidade com o regulamento do Plano de Pecúlio em vigor, e atendem às determinações da Resolução CNPC nº 30/2018, que estabelecem os parâmetros técnico-atuariais para estruturação de plano de benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Ressaltamos que todos os regimes financeiros e métodos atuariais utilizados para a avaliação atuarial do Plano de Pecúlio preveem o redimensionamento periódico do seu plano de custeio.

Diante dos resultados apresentados neste Parecer Atuarial certificamos que o Plano de Pecúlio administrado pela Fundação Copel está atuarialmente equilibrado na data de encerramento do exercício de 2025, possuindo um fundo de oscilação de riscos capaz de suportar desvios de sinistralidade de razoável magnitude. Certificamos, também, que os participantes (ativos e aposentados) deverão efetuar as contribuições/prêmios para o Plano de Pecúlio conforme estabelecido no capítulo 5 deste documento.

Considerando se tratar de um plano estruturado na modalidade de benefício definido, a experiência real observada diferirá das hipóteses atuariais e financeiras selecionadas, gerando diferenças entre duas avaliações atuariais consecutivas (ganhos ou perdas atuariais) que podem ser significativas. Dada também a característica do Plano de Pecúlio, de cobrança de prêmios de cobertura com base no perfil médio e geral da população coberta, o envelhecimento dessa população, ou até mesmo o fechamento deste Plano de Pecúlio, poderá acarretar aumento significativo dos referidos prêmios, situação na qual o fundo previdencial desempenhará papel de extrema importância para a manutenção do equilíbrio do Plano de Pecúlio.

É pressuposto para a manutenção desta situação de equilíbrio o pagamento das contribuições/prêmios previstos no plano de custeio apresentado neste Parecer Atuarial, assim como a manutenção do desvio entre valores esperados e ocorridos em patamares razoáveis.

Por fim, atestamos que o atuário credenciado subscrito a seguir atende aos padrões de qualificação do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA para a elaboração da avaliação atuarial aqui apresentada e para a emissão das opiniões e recomendações contidas no presente Parecer Atuarial.

Também registramos que não é do nosso conhecimento a existência de qualquer interesse financeiro direto ou interesse material indireto, ou ainda relação pessoal que poderia gerar conflito de interesses que viesse a prejudicar a objetividade e a imparcialidade deste trabalho.

Permanecemos à disposição para o esclarecimento de quaisquer questões relacionadas aos tópicos abordados neste Parecer Atuarial ou para o fornecimento de mais detalhes que se mostrem necessários.

São Paulo, 05 de março de 2026

Mercer Human Resource Consulting Ltda.

DocuSigned by:
Adriano Rodrigo Ferraz
F6953680696548D
Adriano Rodrigo Ferraz
MIBA nº 2.330

DocuSigned by:
Jorge João Sobrinho
D3A58C9947A14B8
Jorge João da Silveira Sobrinho
MIBA nº920

Anexo A

Alterações na Legislação (enfoque atuarial)

Resolução CNPC nº 62, de 09 de dezembro de 2024

Dispõe sobre o plano de gestão administrativa, os fundos administrativos, o orçamento, as fontes de custeio administrativo e as receitas e despesas da gestão administrativa das entidades fechadas de previdência complementar, e sobre os limites e critérios específicos aplicáveis ao custeio das entidades e planos de benefícios regidos pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Portaria PREVIC nº 343, de 13 de abril de 2025

A Portaria PREVIC nº 343 divulga a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, para o exercício de 2025, de que trata a Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, e transfere a competência para publicação futura ao Diretor de Normas.

Resolução PREVIC nº 26, de 16 de dezembro de 2025

Altera a Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, que estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional. Entrou em vigor no dia 01 de janeiro de 2026.

MERCER

A MARSH BUSINESS

Mercer

Avenida Chucri Zaidan, s/n,
Condomínio EZ Towers, Bloco B, andares 26, 27 e 28
CEP 04.711-130 – Vila São Francisco – São Paulo/SP

© 2026 Marsh. Todos os direitos reservados.